

CONTRATO Nº 308/2012
PROCESSO Nº 100-2011-00257
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA S.A CONSULTORIA EM
GESTÃO DE PROCESSOS E
QUALIDADE LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **NEIVALDO BRAGATO** e pela Diretora de Relações com o Cliente Srª **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **S.A CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROCESSOS E QUALIDADE LTDA**, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 35, sala 716 – Centro – Vitória – ES, CEP 29.010-350, inscrita no CNPJ sob o nº **10.623.846/0001-31**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.ª **LUCIMAR DOS SANTOS ALVES**, residente e domiciliada na Avenida Maruipé, nº 147, apt. 201 – Maruipé – Vitória – ES, solteira, Identidade nº **1.401.349-SSP/ES**, CPF nº **074.596.127-40**, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES TÉCNICO SOCIAIS DOS PLANOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA QUE ACOMPANHAM OS PROJETOS DE CONTROLE E REDUÇÃO DE PERDAS DOS SETORES: GAROTO/BOA VISTA NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, ZONA NORTE DE VITÓRIA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, PLANALTO – LARANJEIRAS E CARAPINA NO MUNICÍPIO DE SERRA, NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 100-2011-00257, aprovado pela Diretoria em sua 1953ª reunião realizada em 05/12/2012, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICO SOCIAIS DOS PLANOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA QUE ACOMPANHAM OS PROJETOS DE CONTROLE E REDUÇÃO DE PERDAS DOS SETORES: GAROTO/BOA VISTA NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, ZONA NORTE DE VITÓRIA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, PLANALTO – LARANJEIRAS E CARAPINA NO MUNICÍPIO DE SERRA, NESTE ESTADO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.

1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 352.009,96 (trezentos e cinquenta e dois mil, nove reais e noventa e seis centavos).

3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados da data da entrega da nota fiscal.

4.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após o dia 25 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados em 15 dias contados do prazo de pagamento previsto no item 4.2.

4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).

4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.

4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.

4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.

4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.

4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

4.5.3.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

4.5.3.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04.

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

4.5.3.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

6.6.1.1.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- g) **OBS.:** Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
- h) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o SERVIÇO é regulado, quitada, na primeira medição.
- i) **OBS.:** Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- j) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela **CESAN** - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- k) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- l) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- m) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.

4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.

4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.

4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO, conforme modelo constante no ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.

4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital.

4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.

4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A vigência do **CONTRATO** a ser firmado será de 48 (quarenta e oito) meses, contada a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.

5.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:

- I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**;

- II – Suficiente mobilização da **CONTRATADA**, que será de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço (O.I.S);
 - III – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- 5.3 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.

7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.

7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.

7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.

7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.

7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.

7.1.9 Proporcionar a garantia dos bens fornecidos e instalados pelo período de 01 (um) ano, a contar da emissão da nota fiscal e aceitação dos serviços pela fiscalização da **CESAN**.

7.1.10 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.1.11 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo ser consideradas nos preços unitários ou no BDI.

7.1.12 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.



- 7.1.13 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 7.1.14 Fornecer, em caso de Aditamento do CONTRATO, reforço de Caução de Garantia inicial.
- 7.1.15 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 7.1.16 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.17 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, cadastros, fluxogramas, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços do Edital.
- 7.1.18 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais.
- 7.1.19 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 7.1.20 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente CONTRATO, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.21 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os SERVIÇOS a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.22 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 7.1.23 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 7.1.24 Executar todos os serviços contidos neste Edital. Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste CONTRATO e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste CONTRATO e seus anexos.
- 7.1.25 Recrutar, selecionar e contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da **CESAN**.

- 7.1.26 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da empresa.
- 7.1.27 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**.
- 7.1.28 Fazer com que os empregados que tiverem contato com o público externo, se apresentem portando crachá de identificação.
- 7.1.29 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados.
- 7.1.30 Utilizar na execução dos Serviços previstos, pessoas de boa fluência verbal, dinâmicas, responsáveis e organizadas, com condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades e com formação escolar mínima, conforme critérios estabelecidos na descrição dos serviços, comprovada através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC, devendo os documentos comprobatórios ser apresentados a **CESAN**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Ordem de Início de Serviço.
- 7.1.31 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos SERVIÇOS executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda documentação legal exigida do pessoal alocado nos serviços, relativo ao mês anterior à execução dos mesmos, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 7.1.32 Comparecer, sempre que convocada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao local designado pela **CESAN**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os SERVIÇOS contratados, inclusive para acompanhar preposto da **CESAN** em audiências judiciais.
- 7.1.33 Garantir que os produtos relacionados nesta contratação estejam livres de defeitos, mediante fornecimento de um novo produto quando constatado qualquer problema, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, sem ônus adicional.
- 7.1.34 Apresentar, juntamente com a medição mensal, relatório de acordo com o padrão estabelecido pela **CESAN** em cada atividade, com seus devidos insumos, além de termo e lista de recebimento de materiais entregues pela **CONTRATADA** a participantes das atividades.
- 7.1.35 Submeter previamente à aprovação da **CESAN** os materiais gráficos, convites, brindes e formulários produzidos pela **CONTRATADA**.
- 7.1.36 Manter escritório na Região Metropolitana da Grande Vitória- ES de modo a garantir o atendimento às solicitações da **CESAN** satisfatoriamente e dentro dos prazos descritos no Edital.
- 7.1.37 Reunir-se quinzenalmente com a unidade da **CESAN** gestora do contrato, ou em ocasiões em que ambas as partes julgarem necessário.
- 7.1.38 Utilizar em todas as apresentações realizadas com público externo template padrão para Power Point, conforme modelo fornecido pela **CESAN**.

- 7.1.39 Comunicar à **CESAN**, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de pessoas que estejam prestando serviços à **CESAN**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.1.40 Utilizar logomarca da **CESAN** em todas as ações propostas, assim como nos produtos (certificados, convites, etc.), inclusive quando couber ao subcontratado, para o fim que se destina o objeto do contrato, respeitando o manual de identidade visual e buscando fortalecer a marca da empresa.
- 7.1.41 Alterar, quando solicitada pela **CESAN**, a arte do material gráfico reproduzido em equipamentos e produtos.
- 7.1.42 Repassar à **CESAN**, ao final do CONTRATO, todos os produtos adquiridos e/ou não utilizados para execução dos serviços, oriundos da remuneração do objeto desse CONTRATO, como materiais gráficos e brindes (camiseta e bolsa).
- 7.1.43 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - e) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - f) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - g) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - h) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - 1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - 2. bons princípios de urbanidade;
 - 3. pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.
 - i) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2 Compete à **CESAN**:
- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;

- 7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitados.
- 7.2.5 Responsabilizar-se pela Fiscalização, avaliação e acompanhamento dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO.
- 7.2.6 Analisar e aprovar cronograma e planejamento de execução dos serviços apresentados pela **CONTRATADA**, em tempo hábil.
- 7.2.7 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos SERVIÇOS inerentes a este CONTRATO, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.8 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.9 Assessorar o profissional da **CONTRATADA** nas Atividades quando for necessário informações técnicas ou Institucionais.
- 7.2.10 Definir em conjunto com a **CONTRATADA** o local de interesse estratégico da **CESAN** e das lideranças comunitárias dentro da área de intervenção da obra, para a realização de eventos.
- 7.2.11 Reter e descontar os devidos valores do faturamento após constatada(s) irregularidade(s) pela fiscalização, na produção da equipe no mês, e adotar as medidas cabíveis com a **CONTRATADA**.
- 7.2.12 Exigir que o(s) serviço(s) com irregularidades sejam verificados por outra equipe da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CESAN**.
- 7.2.13 Na reincidência de erros da mesma equipe, poderá ser exigida a substituição da equipe.
- 7.2.14 Realizar a análise e aprovação dos relatórios e Notas fiscais fornecidas pela **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- 7.2.15 Fornecer as especificações técnicas referentes aos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE (R-GRC) E DIVISÃO DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE (R-DRC)** da **CESAN**.



10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
- c) verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**;
- d) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais;
- e) verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do CONTRATO, período de medição e descrição do objeto.

10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.

10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de um ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.

12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).

I = Índice da Coluna 02 – (disponibilidade interna) da Fundação Getúlio Vargas;

Índice com indicador "1" – Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" – Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da CESAN – AGOSTO de 2012.

- Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

12.3 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a **CESAN**.

12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.

12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 Até **05 (cinco) dias** após a data da emissão da **Ordem de Início de Serviços – OIS**, deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, seguro garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado no montante de **R\$ 17.600,49** (dezessete mil, seiscentos reais e quarenta e nove centavos), por todo o período de vigência do **CONTRATO**, ou seja, desde a data da sua publicação até a data de encerramento da vigência do **CONTRATO** (data do término do prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias) e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS - ANEXO XXIV**, do Edital que a este integra.

- 15.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado, acrescido de 90 (noventa) dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

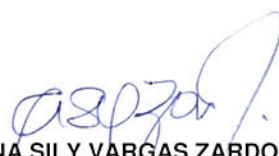
- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 06 de SETEMBRO de 2012.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 479.365.767-20



LUCIMAR DOS SANTOS ALVES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 074.596.127-40

S.A. Consultoria em Gestão de Processos e Qualidade Ltda-EPP
CNPJ: 10.623.846/0001-31
Lucimar dos Santos Alves
Tels.: (27) 3025-1298 / 9238-3640

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2013

NÚMERO PROCESSO: 54451272
Vitória/ES, 28 de Dezembro de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 110095

RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 02
AO CONVÊNIO N.º 033/2011

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB
CONVENIENTE: Município de Vila Velha/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 033/2011 para até 30/04/2013.

Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 55837387
Vitória/ES, 28 de Dezembro de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 110096

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

RESUMO DETERMO DE ADESÃO

Contrato n.º 013/2012/SEGER
Pregão Presencial nº 002/2012/SEGER
N.º processo SEGER: 57644055/2012

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

Contratada: Empresa Telemar Norte Leste S/A.

Órgão Adeso: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo – ARSI
N.º processo/órgão Adeso: 60629223/2012

Objeto contratual: Contratação de prestação de Contratação de serviços de telefonia com o objetivo de operacionalizar a rede telefônica corporativa do Governo do Estado do Espírito Santo, cujas características técnicas estão descritas no anexo I observando os seguintes itens:

a) Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade Local (LOTE 1);

b) Contratação de empresa para prestação de serviços de chamada franqueada do serviço telefônico fixo comutado (STFC - 0800), através de códigos não geográficos (LOTE 2).

Dotação Orçamentária: Atividade: 04.122.0617.6158.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Plano Interno: 6158FI0099

Fontes: 0101 e 0271

Valor anual do órgão adeso:
LOTE 1 R\$ 10.962,44 (dez mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

LOTE 2 R\$ 1.616,66 (hum mil seiscen-

tos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)
Vitória, 28 de Dezembro de 2012.

Luiz Paulo de Figueiredo
Diretor Geral - ARSI
Protocolo 109882

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO
Nº 308/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICO SOCIAIS DOS PLANOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA QUE ACOMPANHAM OS PROJETOS DE CONTROLE E REDUÇÃO DE PERDAS DOS SETORES: GAROTO/BOA VISTA NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, ZONA NORTE DE VITÓRIA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, PLANALTO – LARANJEIRAS E CARAPINA NO MUNICÍPIO DE SERRA, NESTE ESTADO.

LOTE 01
CONTRATADA: S.A CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROCESSOS E QUALIDADE LTDA.

VALOR: R\$ 352.009,96 (trezentos e cinquenta e dois mil, nove reais e noventa e seis centavos)

PRazo DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 48 (quarenta e oito) meses.

FONTE DE RECURSOS: CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 203/2012.
Protocolo: 100.2011.00257

Serra, 02 de janeiro de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da Cesan
Protocolo 110262

RESUMO DOS CONTRATOS
Nº 310/2012 e 241/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN.

LOTE 01 – CONTRATO 310/2012

CONTRATADA: LA MOBILI LTDA ME.
VALOR: R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais).

LOTE 02 – CONTRATO 241/2012
CONTRATADA: LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

VALOR: R\$ 30.373,35 (trinta mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 45 (quarenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 146/2012.

Protocolo: 100-2012-00190

Serra, 02 de janeiro de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 110263

RESUMO DO CONTRATO
0312/2012

Contratação Direta
Fulcro Art. 24, IV da Lei 8.66/93

CONTRATANTE: Companhia Espírito

to Santense de Saneamento – CESAN
CONTRATADA: Braslimp Serviços LTDA

OBJETO: Execução de serviços de digitação para Divisão de Administração de Pessoal da CESAN

PRazo: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR: R\$ 40.926,60 (Quarenta mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), sendo R\$ 3.413,55 (três mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos) referente a cada digitador por mês.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN

Ref. Proc. 106.2012.746

Vitória, 02 de janeiro 2013.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 110266

Notificação para apresentação de DEFESA PRÉVIA referente à rescisão unilateral do Contrato nº. 118/2011

A Diretoria da CESAN vem através desta **NOTIFICAR** a empresa SERVIPLUS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data desta publicação, que-remendo apresentar **DEFESA PRÉVIA**, com provas, acerca dos fatos narrados no processo nº 845.2011.0034 e apenso, que encontra-se à disposição da empresa para conhecimento e extração de cópias se desejar, e que motivaram a decisão da Diretoria da CESAN, em sua 1945ª Reunião, realizada no dia 17/10/2012, que aprovou a intenção desta CIA. de rescindir unilateralmente o contrato nº 118/2011.

Vitória, 02 de janeiro 2013

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 110269

RESUMO DO CONTRATO
Nº 326/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.
CONTRATADA: Ser – Sistemas Energéticos Renováveis Ltda.

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos à complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Meape - Guarapari, no Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 11.050.986,82 (onze milhões, cinquenta mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

PRazo: 24 (vinte e quatro) meses

FONTE DE RECURSOS: BNDES

REF: Edital de Concorrência nº 027/2012 – CESAN

Processo nº 969.2012.00015

Vitória, 02 de janeiro 2013

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 110272

RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 01
AO CONTRATO Nº 245/2011

PARTES: Companhia Espírito San-

tense de Saneamento – CESAN e a empresa ITT BRASIL EQUIPAMENTOS PARA BOMBAMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA.
OBJETO: Aquisição de componentes e peças sobressalentes para utilização nas manutenções de bombas submersíveis marca FLYGT, instaladas nas Elevatórias de Água e Esgotamento Sanitário dos municípios do Interior do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência e de entrega do Contrato nº 245/2011 por 12 (doze) meses, contados de 17/02/2013 a 16/02/2014 e de 19/12/2012 a 18/12/2013, respectivamente.

REF.: Proc. nº 863.2012.00325

Serra, 02 de Janeiro de 2013.

Eng.º Aloisio Pignaton
Gerente Operacional Norte da Cesan
Protocolo 110270

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES -

RESUMO DO TERMO DE ADESÃO

Contrato n.º 013/2012/SEGER
Pregão Presencial nº 002/2012/SEGER.
N.º processo SEGER: 57644055/2012.

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

Contratada: Empresa Telemar Norte Leste S/A.

Órgão Adeso: Instituto de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo – IDURB-ES
N.º processo/órgão Adeso: 60749326/2012/IDURB-ES

Objeto contratual: Contratação de prestação de serviços de telefonia com o objetivo de operacionalizar a rede telefônica corporativa do Governo do Estado do Espírito Santo, cujas características técnicas estão descritas no anexo I observando os seguintes itens:

a) Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade Local (LOTE 1);

b) Contratação de empresa para prestação de serviços de chamada franqueada do serviço telefônico fixo comutado (STFC - 0800), através de códigos não geográficos (LOTE 2).

Dotação Orçamentária: Atividade: 15.122.0800.2215.000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Plano Interno: 2215FI0099

Fonte: 0101

Valor anual do órgão adeso:

LOTE 1 R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

Vitória, 28 de Dezembro de 2012.

Paulo Roberto Juri
Diretor Presidente do IDURB-ES (respondendo)
Protocolo 110027